

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180362

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma A ALENCAR RANIERI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.362.980/0001-26, estabelecida à RUA ANTONIO DE PADUA GOMES - B, 409, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDREIA ALENCAR RANIERE, residente na ESTRADA DNER,82, BOA ESPERANÇA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador(a) do CPF 610.358.662-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 093/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionado para suprir a demanda do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011031	CAPACITOR 40 - Marca.: EOS CAPACITOR 40 MFD 440V	UNIDADE	300,00	38,900	11.670,00
012979	CABO PP 3X1,5 - Marca.: MEGATRON CABO PP 3X1,5 FLEXIVEL COM 100 METROS	PEÇA	5,00	369,000	1.845,00
017020	CAPACITOR CENTRAL 25+3MF - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 25+3MF 440V	UNIDADE	300,00	23,900	7.170,00
017021	CAPACITOR CENTRAL 35 MF - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 35MFD 440V	UNIDADE	300,00	31,900	9.570,00
017022	CAPACITOR CENTRAL 25 MF - Marca.: EOS CAPACITOR CENTRAL 25MFD 40V	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
017023	PROTETOR TERMICO 10.000-110V - Marca.: CONSUL PROTETOR TERMICO 10.000-110V	UNIDADE	300,00	41,500	12.450,00
017024	PROTETOR TERMICO 10.000-220V - Marca.: CONSUL PROTETOR TERMICO 10.000-220V	UNIDADE	300,00	60,000	18.000,00
017025	PROTETOR TERMICO 7.500-110V - Marca.: CONSUL PROTETOR TERMICO 7.500-110V	UNIDADE	300,00	53,500	16.050,00
017026	PROTETOR TERMICO 7.500-220V - Marca.: CONSUL PROTETOR TERMICO 7.500-220V	UNIDADE	300,00	58,000	17.400,00
017035	UNIAO 1/4 - Marca.: WHURT UNIAO 1/4	UNIDADE	300,00	4,700	1.410,00
017036	UNIAO 1/2 - Marca.: WHURT UNIAO 1/2	UNIDADE	300,00	6,200	1.860,00
017037	UNIAO 3/8 - Marca.: WHURT UNIAO 3/8	UNIDADE	300,00	5,300	1.590,00
017038	UNIAO 5/8 - Marca.: WHUURT UNIAO 5/8	UNIDADE	300,00	9,800	2.940,00
017045	TUBO DE COBRE 1/4 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE FLEXIVEL1/4	METRO	750,00	7,500	5.625,00
017046	TUBO DE COBRE 3/8 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE FLEXIVEL 3/8	METRO	750,00	11,500	8.625,00
017047	TUBO DE COBRE 1/2 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2	METRO	750,00	13,500	10.125,00
017048	TUBO DE COBRE 5/8 - Marca.: LUMA TUBO DE COBRE FLEXIVEL 5/8	METRO	750,00	18,500	13.875,00
017049	SOLDA FUSCOPER - Marca.: FRIGELAR SOLDA FUSCOPER	UNIDADE	900,00	2,350	2.115,00
017058	DRENO DE CENTRAL - Marca.: WHIRLPOOL DRENO DE CENTRAL	UNIDADE	750,00	30,000	22.500,00
017065	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 110V - Marca.: EMBRACO COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 110V	UNIDADE	30,00	380,000	11.400,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



017066	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 220V - Marca.: EMBRACO	UNIDADE	30,00	340,000	10.200,00
017067	COMPRESSOR ROTATIVO 7500 BTUS 220V COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 110V - Marca.: EMBRA	UNIDADE	30,00	360,000	10.800,00
017068	COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 110V COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 220V - Marca.: EMBRA	UNIDADE	30,00	370,000	11.100,00
017069	COMPRESSOR ROTATIVO 10.000 BTUS 220V COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS 220V - Marca.: EMBRA	UNIDADE	30,00	970,000	29.100,00
017070	COMPRESSOR ROTATIVO 30.000 BTUS 220V COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS 220V - Marca.: EMBRA	UNIDADE	30,00	850,000	25.500,00
017071	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS 220V COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V - Marca.: EMBRAC	UNIDADE	30,00	665,000	19.950,00
017072	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS 220V COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS 220V - Marca.: EMBRA	UNIDADE	30,00	695,000	20.850,00
028554	CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	15,00	70,000	1.050,00
028771	CHAVE INGLESA 12 POLEGADAS 300MM CROMADA INTERCAP - Marca.: SINODET	LITRO	900,00	24,000	21.600,00
028780	produto intercap CHAVE INGLESA 10 - Marca.: WHIRLPOOL	UNIDADE	15,00	66,000	990,00
028781	CHAVE INGLESA 10 CONJUNTO CHAVE DE GÁS CENTRAL - Marca.: WHURLPOOL	UNIDADE	15,00	97,000	1.455,00
029145	CONJUNTO CHAVE DE GÁS CENTRAL	UNIDADE	15,00	97,000	1.455,00
029146	GAS Clorodifluorometano R22-13,6KG - Marca.: EOS	UNIDADE	90,00	660,000	59.400,00
029146	GAS Clorodifluorometano, R22 DE 13,6KG GAS Clorodifluorometano, 410A- 11,34KG - Marca.: EOS	UNIDADE	90,00	585,000	52.650,00
029202	GAS Clorodifluorometano, 410A DE 11,34KG	UNIDADE	90,00	585,000	52.650,00
029202	TUBO ESPONJOSO 1/4 - Marca.: WHURT	UNIDADE	1.200,00	3,450	4.140,00
029203	TUBO ESPONJOSO 1/4 PORCA CURTA 1/4 - Marca.: WHURT	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
029204	PORCA CURTA 1/4 PORCA CURTA 1/2 - Marca.: WHURT	UNIDADE	300,00	3,300	990,00
029205	PORCA CURTA 1/2 PORCA CURTA 3/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	300,00	2,800	840,00
029206	PORCA CURTA 3/8 PORCA CURTA 5/8 - Marca.: WHURT	UNIDADE	300,00	5,500	1.650,00
029207	PORCA CURTA 5/8 SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 - Marca.: WHIR	UNIDADE	240,00	17,500	4.200,00
029208	LPOOL SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24 CABO PP 3 X 2 1/2- PEÇA C/ 100M - Marca.: MEGATRON	PEÇA	5,00	486,000	2.430,00
029209	CABO PP 3 X 2 1/2 -PEÇA C/100M SUPORTE SPLIT 9/12 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
029210	SUPORTE SPLIT 9/12 BTUS SUPORTE SPLIT 24/30 BTUS - Marca.: EOS	UNIDADE	450,00	39,000	17.550,00
029211	SUPORTE SPLIT 24/30 BTUS PARAFUSO PHILIPS 4X4 06 - Marca.: WHURT	UNIDADE	900,00	0,250	225,00
029212	PARAFUSO PHILIPS 4X4 06	UNIDADE	900,00	0,250	225,00
029213	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 6 - Marca.: WHURT	UNIDADE	900,00	0,150	135,00
029214	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 6 BUCHA NYLON FIXAÇÃO 10 - Marca.: WHURT	UNIDADE	900,00	0,650	585,00
029215	BUCHA NYLON FIXAÇÃO 10 CHAVE CONTATORA 25 AMPERES 220 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	480,00	128,000	61.440,00
029216	CHAVE CONTATORA 25 AMPERES 220 CHAVE CONTATORA 32 AMPERES 220 - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	480,00	150,000	72.000,00
029217	CHAVE CONTATORA 32 AMPERES 220 CAPACITOR CENTRAL 3 MFD 440V - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	17,600	9.504,00
029218	CAPACITOR CENTRAL 3 MFD 440V CAPACITOR CENTRAL 5 MFD 440V - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	22,000	11.880,00
029219	CAPACITOR CENTRAL 5 MFD 440V CAPACITOR CENTRAL 2 MFD 440 - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	14,600	7.884,00
029220	CAPACITOR CENTRAL 2 MFD 440 CAPACITOR CENTRAL 15 MFD 440V - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	25,000	13.500,00
029221	CAPACITOR CENTRAL 15 MFD 440V GÁS MAPA PARA MAÇARICO PORTÁTIL - Marca.: DUGOLD	UNIDADE	150,00	35,900	5.385,00
029222	GÁS MAPA PARA MAÇARICO PORTÁTIL UNIAO SCHRADER 1/4 - Marca.: EOS	UNIDADE	300,00	3,900	1.170,00
029223	UNIAO SCHRADER 1/4 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	36,000	8.640,00
029224	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/4 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	46,900	11.256,00
029225	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 1/2 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	38,900	9.336,00
029226	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 3/8 VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	240,00	68,000	16.320,00
029227	VALVULA DE SERVIÇO CENTRAL 5/8 MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS - Marca.: W	UNIDADE	15,00	285,000	4.275,00
029228	MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS - Marca.: WH	UNIDADE	15,00	285,000	4.275,00
029229	MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 24.000 BTUS - Marca.: W	UNIDADE	15,00	845,000	12.675,00
029230	MOTOR CONDENSADOR DE CENTRAL 24.000 BTUS CONJUNTO MANIFOLD GÁS /R22/134/410 - Marca.: EOS	UNIDADE	30,00	270,000	8.100,00
029231	CONJUNTO MANIFOLD GÁS /R22/134/410 SERRA COPO DIAMANTADA 53 CM - Marca.: EOS	UNIDADE	30,00	79,000	2.370,00
029232	SERRA COPO DIAMANTADA 53 CM MAÇARICO MANUAL DE AUTO ACENDIMENTO - Marca.: EOS	UNIDADE	15,00	296,000	4.440,00
029233	MAÇARICO MANUAL DE AUTO ACENDIMENTO CORTADOR DE TUBO 1/8 A 1.1/8 - Marca.: EOS	UNIDADE	20,00	58,900	1.178,00
029234	CORTADOR DE TUBO 1/8 A 1.1/8 FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F - Marca.: E	UNIDADE	20,00	325,000	6.500,00
029235	FLANGE 3/16 A5/8 MESA AJUSTAVEL DG 525F ALICATE MULTIMETRO DIGITAL - Marca.: WHURT	UNIDADE	15,00	170,000	2.550,00
029236	ALICATE MULTIMETRO DIGITAL CABO DE FORÇA CENTRAL - Marca.: CONSUL	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
029237	CABO DE FORÇA CENTRAL - Marca.: CONSUL	UNIDADE	20,00	27,000	540,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



029908	CABO DE FORÇA CENTRAL FITA PVC BRANCA PARA REFRIGERAÇÃO E ARCONDICIONADO 10 MT - Marca.: EOS FITA PVC BRANCA PARA REFRIGERAÇÃO E ARCONDICIONADO 10 MT	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
029910	PARAFUSO SEXTAVADA ROSCA SOBERBA 5/16X65MM - Marca.: WHURT	UNIDADE	900,00	0,750	675,00
029915	PARAFUSO SEXTAVADA ROSCA SOBERBA 5/16X65MM CAPACITOR CENTRAL 55 MFD 440 - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	28,000	15.120,00
029916	CAPACITOR CENTRAL 55 MFD 440 CAPACITOR CENTRAL 60 MFD 440 - Marca.: EOS	UNIDADE	540,00	57,000	30.780,00
VALOR GLOBAL R\$					814.443,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 814.443,00 (oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 093/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 093/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Novembro de 2018 extinguindo-se em 12 de Novembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados sem ser originais, sem padrão de qualidade, e que não atendam as especificações e exigência dos termos do edital e seus anexos;



1.4. solicitar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência, da proposta de preços adjudicada, e nos termos deste contrato, conforme necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.4. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste contrato;

1.5. efetuar a entrega de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, na Prefeitura Municipal de Itaituba, precisamente na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.6. efetuar a troca de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados consideradas paralelas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 093/2018-PP;

1.9. entregar os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.10. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;



1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato físico e digital, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0505.041220037.2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1415.041220037.2.112 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo o, Exercício 2018 Atividade 1314.201220037.2.098 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais e peças para reparos e manutenção de centrais e ar condicionados fornecidos não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 093/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

A ALENCAR RANIERI - EPP
CNPJ 10.362.980/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____